



Art. 16 Ocorrerá a vacância do cargo de Vice-Presidente, de Secretário(a) Executivo(a) e de Vice-Secretário(a) Executivo(a) nos seguintes casos:

- I - Renúncia voluntária, formulada por escrito, em expediente endereçado ao Presidente do Conselho;
- II - Perda do mandato; e,
- III - Morte.

Parágrafo único. Em caso de vacância, o Presidente do Conselho tomará as providências imediatas para que ocorra a eleição de novo membro, o qual dará continuidade ao exercício do mandato até o seu término.

CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES

Art. 17 O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, 03 (três) vezes ao ano, ou extraordinariamente, sempre que for necessário e convocado pelo seu Presidente ou por um terço dos conselheiros.

§ 1º A convocação das reuniões ordinárias acontecerá por meio de Convite Oficial, devendo ser dada divulgação entre os seus membros e para a sociedade, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias antes da data de sua realização.

§ 2º A convocação das reuniões extraordinárias acontecerá por meio de Convite Oficial, devendo ser dada divulgação entre os seus membros e para a sociedade, com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes da data de sua realização.

§ 3º As reuniões devem ser públicas e realizadas em local de fácil acesso, com proposta de pauta no ato da convocação, podendo qualquer membro da sociedade participar desde que previamente inscrito e dependendo do espaço onde será realizada a reunião.

Art. 18 As reuniões do Plenário terão início, respeitando o número de membros presentes, de acordo com a seguinte ordem de abertura:

- I - Em primeira convocação, com presença de pelo menos metade mais um de seus membros;
- II - Em segunda convocação, com presença de pelo menos um terço de seus membros, após trinta minutos da primeira convocação; e,
- III - Em terceira convocação, com qualquer número, após trinta minutos da segunda convocação.

Art. 19 As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

Parágrafo único. Somente terão direito a deliberar os membros titulares e, na ausência destes, os seus respectivos suplentes.

Art. 20 Em cada reunião será lavrada uma ata, que em reunião subsequente será lida, aprovada, assinada e distribuída aos conselheiros.

Art. 21 Os Pareceres dos Grupos de Trabalho, a serem apresentados durante as reuniões, deverão ser elaborados por escrito e entregues à Secretaria Executiva, com 15 (quinze) dias de antecedência à data da realização da reunião, para fins de processamento e inclusão na pauta, salvo nos casos admitidos pela Presidência.

Art. 22 Quando o Titular e Suplente forem de instituições diferentes, deverão ser convidados ambos para a reunião.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 Os representantes das instituições membro do Conselho Consultivo da FLONA Jacundá não perceberão nenhuma vantagem a título de remuneração e será considerada atividade de relevante interesse público.

Art. 24 Compete ao IBAMA prestar apoio à participação dos conselheiros nas reuniões, sempre que solicitado e devidamente justificado.

Parágrafo único. Eventualmente, a seu critério, outra instituição membro poderá custear despesas necessárias às atividades do Conselho.

Art. 25 As decisões que o Conselho julgar necessárias serão formalizadas em documentos, dando-se publicidade às mesmas.

Art. 26 O Conselho atuará e se posicionará de forma independente da administração do IBAMA.

Art. 27 Os casos omissos deste Regimento Interno serão dirimidos pela Plenária, em reunião do Conselho.

JOÃO PAULO RIBEIRO CAPOBIANCO

PORTARIA Nº 6, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2008

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso IV, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 6.100, de 26 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007;

Considerando o art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, bem como os artigos 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentou; e,

Considerando as proposições contidas no Processo Ibama nº 02001.007625/2002-98, resolve:

Art. 1º Criar o Conselho Consultivo do Parque Nacional da Chapada dos Guimarães, com a finalidade de contribuir com a implantação e implementação de ações destinadas à consecução dos objetivos de criação da referida Unidade de Conservação.

Art. 2º O Conselho Consultivo do Parque Nacional da Chapada dos Guimarães será integrado pelos representantes dos seguintes órgãos, entidades e organizações não governamentais:

- I - um representante do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio;
- II - dois representantes do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, sendo um titular e um suplente;
- III - dois representantes da Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT, sendo um titular e um suplente;
- IV - dois representantes do Centro Federal de Educação Tecnológica de Mato Grosso - CEFET, sendo um titular e um suplente;

V - dois representantes da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, sendo um titular e um suplente;

VI - dois representantes da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura - SINFRA, sendo um titular e um suplente;

VII - dois representantes da Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo - DEDTUR, sendo um titular e um suplente;

VIII - dois representantes da Secretaria de Estado de Cultura - SEC, sendo um titular e suplente;

IX - dois representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano de Cuiabá - SMADES, sendo um titular e um suplente;

X - dois representantes da Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente do Município de Chapada dos Guimarães, sendo um titular e um suplente;

XI - dois representantes da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, sendo um titular e um suplente;

XII - um representante da União Educacional Cândido Rondon - UNIRONDON, na condição de titular e um representante do Centro Universitário de Várzea Grande - UNIVAG, como suplente;

XIII - dois representantes da Associação das Operadoras de Turismo Receptivo de Mato Grosso - MATO, sendo um titular e um suplente;

XIV - dois representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Chapada dos Guimarães, sendo um titular e um suplente;

XV - dois representantes do Grupo Semente, sendo um titular e um suplente;

XVI - dois representantes da Associação de Defesa do Rio Coxipó, sendo um titular e um suplente;

XVII - dois representantes da Associação dos Agricultores Familiares da Comunidade São Gerônimo, sendo um titular e um suplente;

XVIII - dois representantes da Associação de Moradores, Mini e Pequenos Produtores da Comunidade Rio dos Peixes, sendo um titular e um suplente;

XIX - dois representantes da Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade do Médico - PPCM, sendo um titular e um suplente;

XX - dois representantes da Associação dos Moradores e Produtores do Coxipó do Ouro, sendo um titular e um suplente; e,

XXI - dois representantes da Associação de Mini e Pequenos Produtores Cachoeira do Bom Jardim, sendo um titular e um suplente.

Parágrafo único. O Chefe do Parque Nacional da Chapada dos Guimarães representará o Instituto Chico Mendes no Conselho Consultivo e o presidirá.

Art. 3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo do Parque Nacional da Chapada dos Guimarães serão fixados em Regimento Interno.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de até noventa dias, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO RIBEIRO CAPOBIANCO

PORTARIA Nº 7, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2008

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE criado pela Lei nº 11.516 de 28 de agosto de 2007, no uso das atribuições previstas no art. 19 do Anexo I ao Decreto nº 6.100, de 26 de abril de 2007 que aprova a sua Estrutura Regimental,

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, e o Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; e,

Considerando as proposições apresentadas no processo nº 02022.003957/2006-89, resolve:

Art. 1º Criar a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 6,92 ha (seis hectares e noventa e dois ares) denominada "Nossa Senhora Aparecida", localizada no Município de Sapucaia, Estado do Rio de Janeiro, de propriedade de Getúlio Gomes de Oliveira e Vanilda Faroni de Oliveira, constituindo-se parte integrante da Fazenda Aparecida, registrada sob o registro nº R-8 da matrícula nº 2696, livro nº 2-L, folha ou ficha nº 01, de 14 de outubro de 2003, no Registro de Imóveis da Comarca de Sapucaia/ RJ.

Art. 2º A Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Nossa Senhora Aparecida, tem os limites descritos a partir do levantamento topográfico realizado, conforme memorial descritivo constante no referido processo.

Art. 3º A Reserva Particular do Patrimônio Natural está georreferenciada no Sistema Geodésico Brasileiro, com coordenadas Plano Retangulares Relativas Sistema U T M - Datum SAD-69, referentes ao meridiano central 45°00' cuja descrição se inicia no vértice 20 de coordenada Este (X) 727.819,827 m e Norte (Y) 7.563.432,393 m. Do vértice 20, confrontando, por cercas, com José Luiz Defron Gomes, segue até o vértice 21, de coordenada U T M E= 727.961,473 m e N= 7.563.463,549 m, no azimute de 77°35'42", na extensão de 145,03 m; Do vértice 21, confrontando, por cercas, com Francisco de Assis Mello, segue até o vértice 22, de coordenada U T M E= 728.025,585 m e N= 7.563.371,940 m, no azimute de 145°00'50", na extensão de 111,82 m; Do vértice 22 segue até o vértice 23, de coordenada U T M E= 728.043,983 m e N= 7.563.349,326 m, no azimute de 140°52'07", na extensão de 29,15 m; Do vértice 23 segue até o vértice 24, de coordenada U T M E= 728.088,290 m e N= 7.563.282,779 m, no azimute de 146°20'39", na

extensão de 79,95 m; Do vértice 24 segue até o vértice 25, de coordenada U T M E= 728.106,857 m e N= 7.563.263,435 m, no azimute de 136°10'32", na extensão de 26,81 m; Do vértice 25 segue até o vértice 26, de coordenada U T M E= 728.125,563 m e N= 7.563.248,454 m, no azimute de 128°41'20", na extensão de 23,96 m; Do vértice 26 segue até o vértice 27, de coordenada U T M E= 728.163,079 m e N= 7.563.226,393 m, no azimute de 120°27'30", na extensão de 43,52 m; Do vértice 27 segue até o vértice 28, de coordenada U T M E= 728.183,775 m e N= 7.563.225,699 m, no azimute de 91°55'10", na extensão de 20,71 m; Do vértice 28 segue até o vértice 29, de coordenada U T M E= 728.210,351 m e N= 7.563.231,596 m, no azimute de 77°29'26", na extensão de 27,22 m; Do vértice 29 segue até o vértice 30, de coordenada U T M E= 728.265,492 m e N= 7.563.247,823 m, no azimute de 73°36'04", na extensão de 57,48 m; Do vértice 30 segue até o vértice 31, de coordenada U T M E= 728.328,536 m e N= 7.563.256,395 m, no azimute de 82°15'25", na extensão de 63,62 m; Do vértice 31 segue até o vértice 32, de coordenada U T M E= 728.343,548 m e N= 7.563.256,861 m, no azimute de 88°13'18", na extensão de 15,02 m; Do vértice 32, confrontando, por cercas, com Érico Lopes Moreira Duarte, segue até o vértice 33, de coordenada U T M E= 728.246,474 m e N= 7.563.071,228 m, no azimute de 207°36'24", na extensão de 209,48 m; Do vértice 33, confrontando com a gleba remanescente ao imóvel, segue até o vértice 34, de coordenada U T M E= 728.205,336 m e N= 7.563.068,647 m, no azimute de 266°24'33", na extensão de 41,22 m; Do vértice 34 segue até o vértice 35, de coordenada U T M E= 728.175,468 m e N= 7.563.061,532 m, no azimute de 256°36'06", na extensão de 30,70 m; Do vértice 35 segue até o vértice 36, de coordenada U T M E= 728.103,262 m e N= 7.563.060,723 m, no azimute de 255°08'57", na extensão de 72,21 m; Do vértice 36 segue até o vértice 37, de coordenada U T M E= 728.067,395 m e N= 7.563.066,774 m, no azimute de 279°34'33", na extensão de 36,37 m; Do vértice 37 segue até o vértice 38, de coordenada U T M E= 728.049,139 m e N= 7.563.075,621 m, no azimute de 295°51'19", na extensão de 20,29 m; Do vértice 38 segue até o vértice 39, de coordenada U T M E= 728.028,195 m e N= 7.563.101,293 m, no azimute de 320°47'28", na extensão de 33,13 m; Do vértice 39 segue até o vértice 40, de coordenada U T M E= 727.998,484 m e N= 7.563.150,303 m, no azimute de 328°46'28", na extensão de 57,31 m; Do vértice 40 segue até o vértice 41, de coordenada U T M E= 727.986,116 m e N= 7.563.185,502 m, no azimute de 340°38'27", na extensão de 37,31 m; Do vértice 41 segue até o vértice 42, de coordenada U T M E= 727.981,967 m e N= 7.563.297,215 m, no azimute de 357°52'22", na extensão de 111,79 m; Do vértice 42 segue até o vértice 43, de coordenada U T M E= 727.956,632 m e N= 7.563.383,617 m, no azimute de 343°39'29", na extensão de 90,04 m; Do vértice 43 segue até o vértice 44, de coordenada U T M E= 727.928,884 m e N= 7.563.445,224 m, no azimute de 335°45'10", na extensão de 67,57 m; Do vértice 44 segue até o vértice 45, de coordenada U T M E= 727.907,576 m e N= 7.563.448,192 m, no azimute de 277°55'48", na extensão de 21,51 m; Do vértice 45 segue até o vértice 46, de coordenada U T M E= 727.886,656 m e N= 7.563.432,741 m, no azimute de 233°33'03", na extensão de 26,01 m; Do vértice 46 segue até o vértice 47, de coordenada U T M E= 727.870,499 m e N= 7.563.416,814 m, no azimute de 225°24'41", na extensão de 22,69 m; Do vértice 47 segue até o vértice 19, de coordenada U T M E= 727.852,572 m e N= 7.563.402,314 m, no azimute de 231°01'57", na extensão de 23,06 m. Finalmente do vértice 19 segue até o vértice 20, (início da descrição), no azimute de 312°34'09", na extensão de 44,46 m, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de 69.216,30 m² ou 6,9216 ha, e um perímetro de 1.649,41 m.

Art. 4º A RPPN será administrada pelos proprietários do imóvel, ou representante legal, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746 de 05 de abril de 2006.

Art. 5º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada, sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO RIBEIRO CAPOBIANCO

PORTARIA Nº 8, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2008

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE criado pela Lei nº 11.516 de 28 de agosto de 2007, no uso das atribuições previstas no art. 19 do Anexo I ao Decreto nº 6.100, de 26 de abril de 2007 que aprova a sua Estrutura Regimental,

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, e o Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; e,

Considerando as proposições apresentadas no Processo Ibama nº 02015.006010/05-38, resolve:

Art. 1º Criar a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 34,33 ha (trinta e quatro hectares e trinta e três ares) denominada "Fazenda São Miguel", localizada no Município de Coromandel, Estado de Minas Gerais, de propriedade de João Batista Montanari e Neide Maria Klava Montanari, constituindo-se parte integrante da Fazenda São Miguel, registrada sob o registro nº R-1 da matrícula nº 14.505, livro nº 2, folha nº 01, de 03 de junho de 2004, no Registro de Imóveis da Comarca de Coromandel/MG.

Art. 2º A RPPN Fazenda São Miguel, tem os limites descritos a partir do levantamento topográfico realizado, conforme memorial descritivo constante no referido processo.